TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR (KITS) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, E FERNANDA PAULETTI ZANIVAN HIRANO.

#### Nº 02/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e FERNANDA PAULETTI ZANIVAN HIRANO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob 46.357.925/0001-95, com sede na Rua Vencelino Zanivan, nº 1000, Bairro Centro, da cidade de Floriano Peixoto, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, bem como no Processo Licitatório nº 002/2025, Dispensa de Licitação nº 02/2025, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	APONTADOR	119 UN	1,00	119,00
2	BOLINHA EM GEL	180 UN	0,50	90,00
3	BORRACHA MACIA	226 UN	0,70	158,20
4	CADERNO GRANDE CAPA DURA 96 FOLHAS	24 UN	9,50	228,00
5	CADERNO PEQUENO BROCHURA 80 FOLHAS	176 UN	5,50	968,00
6	CAIXA ORGANIZADORA 20 X 30	156 UN	22,00	3.432,00
7	CANETA AZUL	47 UN	1,10	51,70
8	CANETA COLORIDA	150 UN	1,65	247,50
9	CANETA PRETA	47 UN	1,10	51,70
10	CANETINHAS 12 CORES	143 UN	8,50	1.215,50

Total R\$ $\rightarrow$				
34	TINTA GUACHE 250 ML	367 UN	7,50	2.752,50
33	TESOURA SEM PONTA	143 UN	4,95	707,85
32	RÉGUA 30 CM	83 UN	0,90	74,70
31	PINCEL TRINCHA	13 UN	7,50	97,50
30	PINCEL N°16	24 UN	2,90	69,60
29	PINCEL N° 20	119 UN	4,10	487,90
28	PINCEL N° 10	119 UN	1,80	214,20
27	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO OFÍCIO	48 UN	2,15	103,20
26	PASTA ABA ELÁSTICO OFÍCIO 06X40MM	150 UN	4,40	660,00
25	PACOTE ALGODÃO COLORIDO	12 UN	2,90	34,80
24	MASSA DE MODELAR 12 CORES 180 GR	172 CX	4,70	808,40
23	MARCA TEXTO CORES DIVERSAS	166 UN	1,50	249,00
22	LÁPIS PRETO	321 UN	0,75	240,75
21	LÁPIS DE COR 12 CORES	131 CX	6,80	890,80
20	GIZ DE CERA 12 CORES	131 UN	5,50	720,50
19	GIZ DE CERA 6 CORES JUMBO	7 UN	6,80	47,60
18	FITA CORRETIVA	47 UN	6,70	314,90
17	FITA CETIM N° 5 10M	13 UN	8,00	104,00
16	ELÁSTICO 8MM10M	6 UN	4,20	25,20
15	CORANTE COMESTÍVEL	111 UN	4,50	499,50
14	COLA GLITER 6 CORES 30G	60 UN	12,00	720,00
13	COLA COLORIDA 6 CORES 25G	60 UN	10,00	600,00
12	COLA BRANCA 100G	189 UN	5,30	1.001,70
11	COLA BASTÃO 20G	98 UN	5,80	568,40

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos deverão ser entregues junto ao Centro Administrativo

do município de Floriano Peixoto conforme cronograma desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

- **b)** Em hipótese alguma serão aceitos produtos diferentes dos contratados;
- **c)** A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- **d)** Os produtos que porventura se apresentarem avariados, estragados, com embalagens impróprias, deverão ser substituídos de imediato;
- **e)** A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ 1° - O pagamento de que trata esta Cláusula será no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 1 (um) mês, não prevendo posterior prorrogação.

# CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### 2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- **a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- **b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- **a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- **b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- **c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- **d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- **e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- **f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É gestora do presente instrumento a titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 9° do Decreto Municipal n° 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS FISCAIS DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento a Sra. Mirian Mroczkoski Zorzeto, conforme disposição do Art. 8° do Decreto Municipal no 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo as necessidades de planejamento do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 30 de janeiro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,

Prefeito Municipal. C/CONTRATANTE

FERNANDA PAULETTI ZANIVAN HIRANO,

Representante Legal. C/CONTRATADA

Registre-se.